

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

1. O cadastramento da proposta dar-se-á pelo VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO ou pelo VALOR GLOBAL (R\$ 480.000,00)?
2. Devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento?
3. Ou o Valor Unitário mínimo para a Taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo)?
4. Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado o art. 3º, §2º da Lei 8666/93?
5. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE? Ou escritório na localidade?
6. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?
7. Será exigida garantia contratual?
8. Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?
9. Caso afirmativo, serão aceitos, para comprovação de exequibilidade, os incentivos globais de venda ou receita/lucro proveniente de outros contratos?
10. Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, a CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados. Ou seja, o faturamento será mensal ou pagamento até o 10º dia a contar do recebimento das faturas?

RESPOSTA

Em resposta, esclarecemos, juntamente com o setor técnico/requisitante que:

1. O cadastramento da proposta dar-se-á pelo VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO ou pelo VALOR GLOBAL (R\$ 480.000,00)?

Resposta: O cadastramento da proposta deverá ser realizado com base no valor global. Contudo, para detalhamento da formação do preço global, deverá ser utilizada a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital), na qual o valor unitário da taxa de agenciamento (Linha B da Planilha), seja ele positivo, negativo ou igual a zero, impactará diretamente na composição do preço global final (Linha F da Planilha).

2. Devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento?

Resposta: Não, conforme previsão do Item 4.8 do Edital.

3. Ou o Valor Unitário mínimo para a Taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo)?

Resposta: Não existe restrição de valor Unitário mínimo para a taxa de agenciamento, que poderá, inclusive ser negativo. Contudo, em qualquer caso, deverá ser respeitada a limitação do número de casas decimais (duas casas).

4. Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado o art. 3º, §2º da Lei 8666/93?

Resposta: Ver subitem 6.22 do Edital.

5. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE? Ou escritório na localidade?

Resposta: Não será necessário posto de atendimento ou escritório na localidade, mas solicitamos atenção ao Edital e à Minuta do Contrato quanto aos horários de atendimento, "fora do horário de funcionamento da empresa

contratada", bem como às exigências de disponibilidade para atendimento das urgências, bem como para o pronto-atendimento aos questionamentos deste Tribunal, sempre necessário.

6. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

Resposta: A empresa que presta serviços atualmente é a LA Viagens. Não há cobrança de taxa de agenciamento (taxa zero).

7. Será exigida garantia contratual?

Resposta: Não.

8. Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?

Resposta: A Licitante que apresentar valor unitário negativo para a emissão de passagens (Linha B da Planilha de Formação de Preços - Anexo do Termo de Referência) deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao contratante.

9. Caso afirmativo, serão aceitos, para comprovação de exequibilidade, os incentivos globais de venda ou receita/lucro proveniente de outros contratos?

Resposta: Serão aceitos todos os documentos que, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, se prestem a comprovar a exequibilidade do preço, não se podendo afirmar a priori, contudo, que determinado documento comprovará cabalmente a exequibilidade, sob pena de se estar praticando pré-julgamento do certame.

10. Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, a CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados. Ou seja, o

faturamento será mensal ou pagamento até o 10º dia a contar do recebimento das faturas?

Resposta: Conforme previsão do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, os faturamentos ocorrerão por decêndio, e os créditos em conta corrente indicada pela contratada ocorrerão no prazo de 13 (treze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados. Sendo assim, a empresa contratada emitirá 3 faturas referentes a cada mês: 1º, 2º e 3º decêndios.